



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2228/2018

Concorrência Pública nº 001/2018 – Seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Volta Redonda pela outorga da concessão da implantação, gestão, operacionalização, de forma digital e não intrusiva, e exploração de estacionamento rotativo pago de veículos automotores, em locais específicos, bem como a implantação, manutenção da sinalização vertical/horizontal, e investimento, em regime de empreitada integral, visando aumentar o número e a rotatividade de vagas pelo Sistema Inteligente Digital e Não Intrusivo de Estacionamento Rotativo Pago, com uso de equipamentos eletrônicos digitais móveis, aplicativos em telefones celulares, Totens, SMS, Monitores (agentes de estacionamento) e Pontos de Vendas, emissores eletrônicos de comprovante de pagamento do tempo de estacionamento, sistemáticas suplementares de pagamento, como aquisição de créditos via dispositivos móveis, internet ou totens e habilitação via telefonia incluindo gestão, implantação, operação, controle e manutenção de sistema de informação on-line para operacionalização da “VR PARKING”

ASSUNTO: Impugnação

A empresa LOG 1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 08.109.793/0001-93, apresenta, tempestivamente, em 28 de maio de 2019 via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe.

I – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A Impugnante alega, em síntese, serem indevidas as exigências cobradas nos itens 9.5, 15.5 e seus subitens, as quais referem-se a instalação dos sensores, sinalizadores e painéis, e ao exigido para comprovação da qualificação técnica, alegando serem cláusulas que restringem o objeto e ao universo dos participantes, uma vez que a Administração necessita de um dado objeto e de condições pessoais do futuro contratado.

Finaliza requerendo a revisão do item 9.5 e 15.5.e seus subitens.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Da exigência de instalação dos sensores, sinalizadores e painéis:

Inicialmente, ressaltamos quanto a exigência de instalação dos sensores, sinalizadores e painéis, item 9.5 do edital, a utilização dos sensores no VR Parking é essencial para o funcionamento do serviço, onde através deles será possível assim que uma vaga for ocupada, o sistema temporizar que o usuário fez a locação da vaga ou não, e assim acionar o monitor ou o agente de trânsito para que as medidas sejam tomadas.

Indicará também os casos que ao término do período alocado, a vaga tenha sido desocupada ou não, alimentando o sistema. O Sistema através dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

sensores, possibilita a alimentação em tempo real dos painéis indicativos nas esquinas das vias, bem como os sinalizadores que proporcionarão o conforto ao usuário de visualizar mesmo distante as vagas que estão disponíveis para sua ocupação.

Como descrito, o sistema desenhado para o VR Parking é operacionalmente dependente dos sensores e este proporcionará informações que alimentarão aos painéis e sinalizadores que trarão conforto ao usuário. Se não contarmos com esses sensores, o trabalho ficará manual, dependente de pessoas, baixando todos os índices de ocupação e respeitabilidade projetados para o fluxo financeiro do projeto.

Vale ainda ressaltar que todos os estudos realizados para a contratação levaram em consideração a utilização dos sensores, sinalizadores e painéis, sendo imprescindível para o bom andamento do serviço a instalação dos mesmos, por estas razões é descabido o pedido de revisão ao item 9.5 do Edital.

Da exigência quanto a qualificação técnica:

Quanto as exigências ao item 15.5 e seus subitens, destacamos que a comprovação de execução dos serviços, os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração à perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar ao objeto licitado, os itens 15.5.1 a 15.5.8 indicam exatamente isso, a empresa deve possuir a expertise necessária em produzir um sistema e através dele efetuar as inter-relações com os diversos sistemas os quais se relacionarão (trânsito, financeiro, gestão, etc) para o devido funcionamento do VR Parking.

A empresa deverá comprovar que já tenha prestado o serviço ou àquele que seja compatível ao objeto em gestão de estacionamento rotativo com a utilização de aplicativo. A cidade por já possuir um estacionamento rotativo funcionando, busca sua evolução, e não pode em uma concessão de 10 anos correr o risco de uma inexperiência prejudicar seu trabalho.

Além disso, a exigência quanto à qualificação técnica dar-se-á pela complexidade do objeto, pois é fundamental o bom funcionamento do serviço



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

prestado ao Município, ao contrário disso, uma empresa sem a expertise técnica poderá gerar prejuízos subjetivos e objetivos para o Município bem como para a própria empresa, sendo grandes os riscos financeiros e técnicos os quais as partes se submetem.

Ademais, salientamos que este edital foi submetido ao TCE/RJ e este determina que a licitação seja prosseguida após sua análise e aprovação. Devendo-se assim ser mantido todo o exigido em edital.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação. Assim, mantém-se válido todo o Edital da Concorrência Pública 001/2018 sem qualquer alteração.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, submeto a Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 29 de maio de 2019

Original assinado

Eli Alves da Silva

Presidente da CPL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo Presidente da CPL;
- 3) Decido pela improcedência da impugnação, mantendo todo o Edital da Concorrência Pública 001/2018 sem qualquer alteração;
- 4) Divulgue-se e cumpra-se;

Volta Redonda, 29 de maio de 2019.

Original assinado

Carlos Roberto Baía
Autoridade Competente